



CONTRATO Nº 03/2025

Contrato nº 03/2025 firmado entre a
EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento
Agropecuário de Sergipe e a empresa **FSF
TECNOLOGIA S.A.**

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49.080-510, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, e de outro a empresa **FSF TECNOLOGIA S.A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ/ nº. 05.680.391/0001-56, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, bairro Farol, Maceió/AL, CEP nº 57.051-410, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE CALHEIROS CANSANCÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.633.924-XX, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Maceió/AL, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - O presente Contrato decorre, por meio do Processo E-doc 183/2024-AD.ATA.REG.PREC-EMDAGRO, do procedimento administrativo para adesão da EMDAGRO à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico PL 003/2024 do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, originado pelo PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 026/2024-R, homologado em 12/11/2024, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 2º - DO OBJETO

§ 1º - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de empresa especializada em **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** através de rede MPLS para



fornecimento de links de dados, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas constantes do **Termo de Referência**, integrante a este Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - Os itens fornecidos pela prestação de serviços são assim descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Enlace VPN/MPLS, com previsão de velocidade de 30 Mb	12
2	Enlace VPN/MPLS, com previsão de velocidade de 50 Mb	20
3	Enlace VPN/MPLS, com previsão de velocidade de 100 Mb	10

§ 3º - O cumprimento do objeto se dará da seguinte forma:

ORDEM	CIDADE	ENDEREÇO	LARGURA DA BANDA
1	Aquidabã	AV GETULIO VARGAS,638, CENTRO	50 Mbps
2	Canindé de São Francisco	RUA MANOEL ALVES FEITOSA,12 CENTRO	50 Mbps
3	Gararu	AV PRES COSTA E SILVA ,0, CENTRO	30 Mbps
4	Canindé de São Francisco - Posto Fixo	Prainha de Canindé de São Francisco Centro	30 Mbps
5	Monte Alegre de Sergipe	AV NOSSA SENHORA DA GLORIA,1104 CENTRO	30 Mbps
6	Nossa. Sra. da Glória – Link 1	RUA ANTONIO FRANCISCO SOUZA, 0 CENTRO	100 Mbps
7	Nossa. Sra. da Glória – Link 2	RUA ANTONIO FRANCISCO SOUZA,0 CENTRO	50 Mbps
8	Nossa. Sra. das Dores	RUA FRANCISCO SOUZA PORTO,164 CENTRO	100 Mbps
9	Poço Redondo	AV POCO REDONDO, 66 CENTRO	50 Mbps
10	Porto da Folha	AV BARRA DOS CARAIBAS, 253 CENTRO	50 Mbps
11	Japarutuba	AV OTAVIO ACIOLE SOBRAL, 300 CENTRO	30 Mbps
12	Japoatã	RUA STA TEREZINHA, 0 CENTRO	30 Mbps
13	Porto da Folha – Posto Fixo de Niteroi	AL - PÃO DE AÇUCAR - SERRA	30 Mbps
14	Neópolis	AV GETULIO VARGAS, 56 CENTRO	50 Mbps
15	Propriá – Link 1	AV GRACHO CARDOSO,744 CENTRO	100 Mbps
16	Própriá – Link 2	AV GRACHO CARDOSO,744 CENTRO	50 Mbps
17	Carira	AV AROALDO CHAGAS, 0 CENTRO	100 Mbps



18	Colônia Treze	AV PRINCIPAL,190 CENTRO	30 Mbps
19	Frei Paulo	RUA JOSE ROSENDO DOS SANTOS, 1 CENTRO	50 Mbps
20	Itabaiana – Link - 1	RUA SEBASTIAO DE OLIVEIRA,15 MARIANGA	100 Mbps
21	Itabaiana – Link - 2	RUA SEBASTIAO DE OLIVEIRA,15 MARIANGA	50 Mbps
22	Lagarto – Link - 1	AV NICOLAU ALMEIDA, 0 EXPOSICAO	100 Mbps
23	Lagarto – Link - 2	AV NICOLAU ALMEIDA, 0 EXPOSICAO	50 Mbps
24	Malhador	PCA 25 DE NOVEMBRO, 0 CENTRO	30 Mbps
25	Poço Verde	RUA JOAO JOSE DO ROSARIO, 66 CENTRO	50 Mbps
26	Riachão do Dantas	RUA CEL DANTAS MARTINS, 215 CENTRO	30 Mbps
27	Ribeirópolis	RUA FELINO BONFIM,87 CENTRO	50 Mbps
28	Simão Dias – Link 1	AV CONST JOAO ANTONIO SANTANA, 440 CENTRO	100 Mbps
29	Simão Dias – Link 2	AV CONST JOAO ANTONIO SANTANA, 440 CENTRO	50 Mbps
30	Tobias Barreto	RUA JOSEFINA NOGUEIRA,0 SANTA RITA	50 Mbps
31	Araúá	RUA REDENCAO,129 CENTRO	30 Mbps
32	Boquim – Link 1	AV DJENAL TAVARES QUEIROZ, S/N CENTRO	100 Mbps
33	Boquim – Link - 2	AV DJENAL TAVARES QUEIROZ, S/N CENTRO	50 Mbps
34	Cristinápolis	RUA JOSE IZIDIO DE OLIVEIRA,154 CENTRO	30 Mbps
35	Estância	AV GETULIO VARGAS,486 CENTRO	100 Mbps
36	Indiaroba	RUA FLORIANO PEIXOTO,523 CENTRO	50 Mbps
37	Itabaianinha	RUA JACKSON FIGUEIREDO,26 CENTRO	50 Mbps
38	Itaporanga d'Ajuda	RUA EMIDIO MAX NETO,50 CENTRO	30 Mbps
39	Salgado	RUA JOAQUIM CARVALHO,661 CENTRO	50 Mbps
40	Umbaúba	RUA MANOEL CAMILO SANTOS,108 CENTRO	50 Mbps
41	Tomar do Geru	RUA ROBERIO DIAS - 91 - Centro	50 Mbps
42	Aracaju	SEDE	100 Mbps

CLÁUSULA 3º - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - Considerando os itens e seus quantitativos transcritos na tabela abaixo, o valor global do contrato será de **R\$ 610.603,80** (seiscentos e dez mil seiscentos e três reais e oitenta centavos, pago em **30 parcelas de R\$ 20.353,46** (vinte mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES	VALOR PARA 30 MESES
1	Enlace VPN/MPLS, com previsão de velocidade de 30 Mb	12	R\$ 387,08	R\$ 4.644,96	R\$ 55.739,52	R\$ 139.348,80
2	Enlace VPN/MPLS, com	20	R\$ 502,73	R\$ 10.054,60	R\$ 120.655,20	R\$ 301.638,00



	previsão de velocidade de 50 Mb					
3	Enlace VPN/MPLS, com previsão de velocidade de 100 Mb	10	R\$ 565,39	R\$ 5.653,90	R\$ 67.846,80	R\$ 169.617,00
				R\$ 20.353,46	R\$ 244.241,52	R\$ 610.603,80

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de 30 dias consecutivos, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

§ 3º - O pagamento dos serviços será fixo e mensal, mediante faturamento atestado pela Assessoria de Tecnologia da Informação, atendendo ao valor mensal cotado na proposta.

§ 4º - O pagamento dos serviços será faturado em função dos atendimentos realizados, com respectivo relatório de visita, discriminando todas as tarefas realizadas e assinado pelo setor que recebeu o suporte.

§ 5º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 6º - O pagamento não isentará a CONTRATADA de responsabilidade pela correção dos erros porventura subsistentes nas funcionalidades já liberadas.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 9º - O preço será fixo e irrevogável.



§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato terá **vigência até 30 (trinta) meses, a partir de 01/04/2025, podendo ser prorrogado**, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/16 e art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO - RILC, disponível para consulta/download no endereço www.emdagro.se.gov.br, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse da administração pública.

CLÁUSULA 5º - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente as especificações constantes do **Termo de Referência, Especificações Técnicas e Proposta de Preços** apresentada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

§ 2º - O cumprimento do objeto ocorrerá, conforme Termo de Referência, nos escritórios da Emdagro presentes nas cidades de Aquidabã, Aracaju, Arauá, Boquim, Canindé de São Francisco, Carira, Colônia Treze, Cristinápolis, Estância, Frei Paulo, Gararu, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Malhador, Monte Alegre, Neópolis, Nossa. Sra. da Glória, Nossa. Sra. Das Dores, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Ribeirópolis, Salgado, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba, municípios do Estado de Sergipe.

§ 3º - O prazo máximo de instalação dos objetos e início da prestação dos serviços contratados, contados a partir da aprovação do plano de trabalho, será gradativo, conforme priorização da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) até 90 dias: para 40% do total de circuitos contratados;
- b) até 120 dias: para 75% do total de circuitos contratados;
- c) até 150 dias: para 100% do total de circuitos contratados.



§ 4º - Circuitos solicitados individualmente ou até o limite de 5 (cinco) unidades deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 5º - O cumprimento do objeto deve ocorrer a partir da data da entrega efetiva da Nota de Empenho.

§ 6º - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do cumprimento do objeto, e caso constatado problemas acerca das especificações, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo determinando sua adequação ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 7º - A CONTRATADA deverá respeitar obrigatoriamente o prazo de cumprimento do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas no prazo não inferior a 48 horas antes do cumprimento da solicitação.

§ 8º - Os eventuais descumprimentos do objeto, devidamente justificados pela CONTRATADA, serão analisados pela CONTRATANTE e se manifestará sobre a viabilidade de adequação do cronograma.

§ 9º - O cumprimento do objeto no local indicado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional que possa vir eventualmente a ser incluído posteriormente.

§ 10º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir com a execução do objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o ajuste quando solicitado pela CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os parâmetros editalícios requeridos.

§ 11º - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o prazo de cumprimento do objeto será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando este Contrato.



CLÁUSULA 6º - DOS TESTES E RECEBIMENTO

§ 1º - Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com o a equipe técnica da CONTRATANTE, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§ 2º - Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados.

§ 3º - Após a ativação dos serviços, serão realizados os testes de conformidade em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas;

§ 5º - A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas de medição próprias para conferência do fornecimento do item contratado;

§ 6º - Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de dados serão necessários:

I- Realizar testes de funcionamento de cada link contratado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos Servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso ao ponto concentrador da Sede da CONTRATANTE;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

§ 7º - Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado.



§ 8º - Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

§ 9º - A prestação do serviço será considerada iniciada somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da CONTRATANTE.

§ 10º - O recebimento se dará da seguinte forma:

I. Provisoriamente, após a entrega dos serviços, para análise, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para cada circuito, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

II. Definitivamente, em até 20 dias a contar do recebimento provisório e dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, quando houver o término dos testes de conectividade, da conferência das instalações físicas e especificações dos hardwares fornecidos, além das demais exigências constantes do Termo de Referência.

III. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo da prestação dos serviços.

IV. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 7º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	802	3.3.90.00	2753 1753 1500

CLÁUSULA 8ª - DO DIREITO, DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico PL 003/2024 do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, aderida pela EMDAGRO, bem como do Processo E-doc 183/2024-AD.ATA.REG.PREC-EMDAGRO;

b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o cumprimento total do contrato;

c) Cumprir com o prazo mínimo de **garantia dos serviços executados a contar do recebimento definitivo de 12 (doze) meses.**

§ 2º - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações;

c) Validar e aprovar os produtos e serviços liberados;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 3º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§ 1º - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos incisos I a IV, art.81, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 3º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

§ 1º - O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos do **Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico PL 003/2024 do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, aderida pela EMDAGRO**, que, simultaneamente:

a) constam do **Processo E-doc 183/2024-AD.ATA.REG.PREC-EMDAGRO**

b) não contrarie o interesse público;

II- no **Parecer nº 77/2024** da Assessoria Jurídica da EMDAGRO

III - nas demais determinações da Lei 13.303/2016;

IV- no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMDAGRO;

V - nos preceitos do Direito Público;

VI - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

§ 2º - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites legal previstos, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A CONTRATANTE designa como fiscal do presente contrato, conforme art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 125 a 133 do RILC, o (a) empregado **José Carlos de Andrade, Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação**, portador do CPF nº XXX.442.495-XX, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 3º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Parágrafo único - As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na



vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Parágrafo único - É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Parágrafo único - A CONTRATADA deve:

I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: poluentes, toxicidade.

II. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico.

III. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

IV. Treinar / capacitar periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

V. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

VI. Respeitar entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

